# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 053/2018**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 050/2018, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Preliminarmente, é importante esclarecer que, em decorrência do plano de contas lançado pelo Tribunal de Contas do Paraná, foi criado, em 2018, o elemento 3.3.90.40.0000, para as despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação.

A suplementação na Procuradoria Jurídica se faz necessária porque, em 2017, como em anos anteriores, a Secretaria Municipal de Administração suportava os valores necessários à complementação das despesas lançadas com tal elemento.

No que diz respeito à suplementação da Secretaria Municipal de Administração, justificamos que, quando da criação do referido elemento, não foi incluso no cálculo o sub elemento 3.3.90.40.1200 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – locação de máquinas e equipamentos, onde são lançadas as despesas com a locação de equipamentos do Cartão Ponto. Além disso, houve treinamento de servidores em módulos do sistema da IPM, em decorrência de novas funcionalidades que se apresentam no sistema, incluindo a elaboração do Termo de Referência junto a requisição de compra, necessitando deste valor para cobrir as despesas até final de 2018, cuja importância não estava prevista no início do ano.

Com relação a Secretaria Municipal de Fazenda, justifica-se novo pedido de suplementação, considerando que houve a implantação de novos módulos do LOTE 1 (ISSQN BANCOS), bem como treinamentos realizados em Módulos já implantados, que também não estavam previstos. Além disto, não foi colocado no pedido de suplementação anterior, o valor cobrado pela competência de dezembro, com vencimento em janeiro de 2019.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 699
Data: 08/10/2018 Horário: 11:13

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**PROJETO DE LEI nº 050/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.003 – Procuradoria Jurídica
02.003.03.092.0005.2005 – Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000. R$ 20.000,00
S o m a..... R$ 20.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração
02.005.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000. R$ 24.000,00
S o m a..... R$ 24.000,00
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.04.122.0005.2011 – Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 510. R$ 30.000,00
S o m a..... R$ 30.000,00
**T O T A L ..... R$ 74.000,00**
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 510, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria – Fonte 000 ..... R$ 20.000,00
S o m a ..... R$ 20.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração
02.005.04.451.0005.2010 – Reestruturação e Ampliação das Edificações do Parque de Exposições Álvaro Dias
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 24.000,00
S o m a ..... R$ 24.000,00
**T O T A L ..... R$ 74.000,00**
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**